



FEC

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ), mantido por EREMITA DE ARAGÃO MARIANO, inscrito no CNPJ nº 40.535.577/0001-12, com sede na Travessa Dra. Delma Gama, nº 06 – Major Tapioca, em Simões Filho/Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representada por sua Diretora, EREMITA DE ARAGÃO MARIANO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de



qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ), ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO



10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

COLÉGIO MARIA JOSÉ
EREMITA DE ARAGÃO MARIANO
Diretora
Eremita de Aragão Mariano
Diretora
Aut. 197/2017 NTE26

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:
CPF: [REDACTED]

ASSINATURA:

NOME:
CPF: [REDACTED]

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 110/2015-SGA**Processo** 003.0.20887/2017.**Parecer jurídico:** 750/2017.**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço EIRELI, CNPJ nº 04.496.562/0001-29.**Objeto contratual:** prestação de serviços de confecção de chaves, conserto e mudança de segredo de fechaduras em geral.
Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 24/09/2017 ate 23/09/2018; manter o valor atualmente estabelecido para a locação, renunciando o locador ao reajuste de preços durante o novo período de vigência;**Dotação orçamentária:** Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 + Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO N° 120/2017-SGA****Processo:** 003.0.20103/2017 – Dispensa nº 114/2017-DA.**Parecer jurídico:** 737/2013**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Suse Halyne dos Santos Carneiro, CNPJ nº 73.506.875/0001-33.**Objeto:** Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para tender a Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim**Regime de execução:** Empreitada por preço unitário.**Valor unitário (garrafão):** R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).**Valor global anual máximo (240 garrafões):** R\$ 1.632,00 (mil seiscentos e trinta e dois reais).**Dotação orçamentária:** Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Fonte 100 - Ação 03.122.503.2000 + Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.30.**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2017 e a terminar em 31 de agosto de 2018, ficando acordado que considerar-se-á extinto caso o quantitativo anual máximo estimado venha a ser alcançado antecipadamente.

*Republicada por haver incorreção.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO N° 121/2017-SGA**Processo:** 644.0.21101/2017 – Dispensa nº 007/2017-PJR de Vitória da Conquista**Parecer jurídico:** 737/2013.**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Água Mineral Brasil Ltda, CNPJ nº 06.884.870/0001-82**Objeto:** Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para tender a Promotoria de Justiça Vitória da Conquista.**Regime de execução:** Empreitada por preço unitário.**Valor unitário (garrafão):** R\$ 9,00 (nove reais).**Valor global anual máximo (500 garrafões):** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**Dotação orçamentária:** Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0013 - Fonte 100 - Ação 7342 - Região 7200 - Natureza de Despesa 33.90.30.**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, a começar em 05 de setembro de 2017 e a terminar em 04 de setembro de 2018, ficando acordado que considerar-se-á extinto caso o quantitativo anual máximo estimado venha a ser alcançado antecipadamente.

*Republicada por haver incorreção.

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**Processo:** 003.0.13932/2017**Parecer Jurídico:** 608/2017**Convenentes:** Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Maria José (CEMAJ), mantido por Eremita de Aragão Mariano, CNPJ nº 40.535.577/0001-12.**Objeto:** Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no ensino medio ofertado pelo Colegio Maria José (CEMAJ), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.**Vigência:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 255/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.22606/2017, resolve suspender o gozo da licença prêmio durante o período de 01/09/2017 a 08/09/2017 - 08 dias, referente ao quinquênio 2010/2015, publicada no DJE de 28/07/2017, do servidor ELCIMAR CARDOSO MALHEIROS, matrícula 352.021, em razão de necessidade de serviço, ficando o gozo compensatório para os dias 11/12/2017 a 18/12/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 12 de setembro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.13932/2017 Original
Data: 13/6/2017 Hora 11:09

Ofício nº 448/2017/CEAF-BA

Qt.Vo 1 Recebido por: aroliveira

Salvador, 12 de junho de 2017.

A Sua Senhoria Senhor
HEVERTON DOS SANTOS CAMPOS
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com o Colégio Maria José (CEMAJ)

Atenciosamente,


ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL OU INQUÉRITO CIVIL QUE TENHA COMO INVESTIGADO COLÉGIO MARIA JOSÉ - CEMAJ.

SALVADOR/BA, 08 DE JUNHO DE 2017.

DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CADASTRO N. [REDACTED]

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

Simões Filho, 08 de junho de 2017

Certidão emitida por determinação da
Dra. Theresa Cristina Pinto Rebouças,
Promotora de Justiça, Titular da 1^a
Promotoria de Justiça da Comarca de
Simões Filho com atribuição na Área de
Defesa dos Consumidores.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que não existe nesta 1^a Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, com Atribuição na Área de Defesa dos Consumidores, nenhum Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil em que figure como parte investigada o Colégio Maria José - CEMAJ. O referido é verdade e dou fé.


LARISSA MARIA VASCONCELOS DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo
Larissa Maria Vasconcelos da Silva
Assistente Técnico Administrativo
Matrícula [REDACTED]



Simões Filho, 08 de julho de 2017.
Of. nº 078/17 -1^a PJSF.

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em resposta ao Ofício nº 445/2017/CEAF-BA, contendo solicitação de informações sobre a existência de fato impeditivo de celebração de Convênio de estágio entre o Ministério Público e o Colégio Maria José (CEMAJ), certidão da Assistente Técnico Administrativo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Lisca
THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Adalvo Nunes Dourado Júnior
Digníssimo Promotor de Justiça – Coordenador do CEAF.
Salvador – Ba



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
COLEGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04 142 491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996, e COLEGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ), mantido por EREMITA DE ARAGÃO MARIANO, inscrito no CNPJ nº 40 535 577/0001-12, com sede na Travessa Dra. Delma Gama, nº 06 – Major Tapioca, em Simões Filho/Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representada por sua Diretora, EREMITA DE ARAGÃO MARIANO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pelo COLEGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no inicio do periodo letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar ate 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de

qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estagio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf,

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;

h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO MARIA JOSÉ (CEMAJ)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1 Este conv\xf3nio poder\xe1 ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cl\xe1usulas e condic\xf5es, tornando-se obrigat\xf3ria, em ambos os casos, a pr\xe9via notifica\xe7\xf5o, com anteced\xeancia m\xfima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente conv\xf3nio poder\xe1 ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 O MINISTÉRIO P\xfablico ser\xe1 respons\xe1vel pela publica\xe7\xf5o do extrato deste instrumento no Diário de Justi\xe7a Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a ren\xfancia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controv\xfessas e d\xfvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes

E, por estarem justas e acordadas as cl\xe1usulas e condic\xf5es, firmam os signat\xfrios o presente termo, em 03 (tr\u00eas) vias de igual teor e forma, na presen\xe7a das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justi\xe7a Adjunta

COLÉGIO MARIA JOSÉ
EREMITA DE ARAGÃO MARIANO
Diretora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME
CPF

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – CEMAJ
Protocolo SIMP nº 003.0.13932/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta do Convênio de Concessão de Estágio para análise e parecer.

Salvador, 14 de junho de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula n. [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.13932/2017 – PGJ

INTERESSADO: CEAFF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9 433/05. PELO DEFERIMENTO

PARECER Nº. 0608/2017

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e o Colégio Maria José (CEMAJ), mantido por Eremita de Aragão Mariano, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.
2. Instruindo o feito, foram anexadas certidões emitidas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.
3. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.
4. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 18 de julho de 2017.

Bel. Maria Paula Santos Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.848

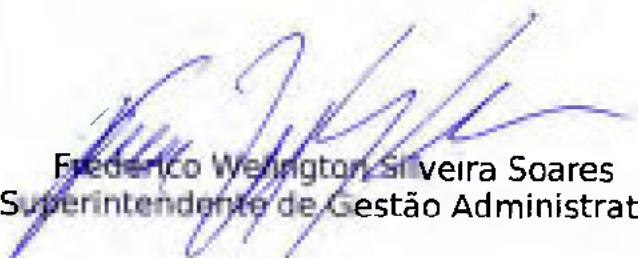


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 0608/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Convênio a ser firmado entre este Ministério Público e o Colégio Maria José (CEMAJ), com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio deste Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em 20 de julho de 2017



Frederico Wellington Almeida Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

R



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Concessão de Estágio – Colégio Maria José (CEMAJ)
Protocolo SIMP nº 003.0.13932/2017

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAf, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com o Colégio Maria José, nos termos aprovados.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Em 24 de julho de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI, nº 129/2017 – CCC

Ref.: – Convênio de Concessão de Estágio- Colégio Maria José (CEMAJ)

Salvador, 20 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Encaminhamos a Vossa Excelência **02 (duas) vias originais** do **Convênio de Concessão de Estágio** celebrado entre este Ministério Pùblico e o Colégio Maria José (CEMAJ), que possui como objeto “*possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no ensino médio oferecido pelo Colégio Maria José (CEMAJ)*”.

Colhemos do ensejo para informar que seguem também, em anexo, cópias da publicação do referido instrumento no Diário de Justiça Eletrônico nº 1.985 do dia 18/09/2017, bem como da necessidade de encaminhamento de **01 (uma) das vias originais ora remetidas ao Convenente.**

Com os nossos cumprimentos,


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Excelentíssimo Senhor
Adalvo Nunes Dourado Júnior
Promotor de Justiça / Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA.

Ref.: SIMP: nº 003.0.13932/2017

DESPACHO

- Tendo em vista a publicação do convênio, arquive-se o presente expediente.

Em 21 de setembro de 2017.



ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF